PL 45/04

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N° 1.609 DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

"RESTRINGE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS FIXADOS PELA LEI N° 1.604 DE 30/06/2004."

Considerando o disposto na Emenda Constitucional n° 25/2000, que alterou o artigo 29 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 29 – A, fixando os limites máximos de dispêndios no Poder Legislativo Municipal, especificamente no inciso I, acrescentando que o total da Despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, nos municípios com até cem mil habitantes, não poderá ultrapassar a oito por cento da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício imediatamente anterior.

Considerando que o mesmo artigo 29-A da CF, em seu parágrafo 1°, traz como regra à Câmara Municipal, não gastar mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000), no artigo 19 inciso III alínea "a", fixa o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, para gastos com pessoal no Poder Legislativo Municipal.

Considerando que a Câmara de Vereadores deste Município votou e aprovou em caráter terminativo, no prazo estabelecido pela Constituição Estadual – art. 111 V e Lei Orgânica Municipal – art. 32 VII, o projeto de lei que fixa os swubsídios dos vereadores, para a décima segunda legislatura, em R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), para cada vereador, projeto esse sancionado pelo

Executivo municipal, com edição da norma jurídica (lei n° 1604/2004 – de 30/06/2004).

Considerando que quando da apresentação e tramitação do projeto de lei na Câmara de Vereadores, ou seja, até o momento de sua apreciação final, não havia sido apreciado pelo Congresso Nacional, em Caráter terminativo, a Proposta de Emenda Constitucional que reduzia o número de vereadores n o território nacional. Referida PEC havia sido aprovada em primeiro turno, carecendo da aprovação em segundo turno e redação final, o que não ocorreu quando da apreciação em segundo turno, sendo a PEC rejeitada pelo Congresso e conseqüentemente arquivada.

Considerando então, que pelo fato da rejeição da PEC pelo congresso Nacional, nos municípios pequenos, como o de Major Vieira, permaneceu o mesmo número de Vereadores, atualmente existente, ou seja, nove.

Considerando finalmente, que pelo levantamento apresentado pelo setor competente na Câmara, com o n[úmero de vereadores fixado em nove e subsídio mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), certyamente irá extrapolar os limites constitucionais fixados pela LRF e Emenda Constitucional n° 25/2000, o que irá resultar em crimes de responsabilidade, com as penalidades impostas pela Lei n° 10.028 de 19 de outyubro de 2000, que alterou o decreto n° 2.848, com relação aos crimes contra as finanças públicas, no ente da federação.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores municipais, fixados pelo artigo 2° da Lei 1604/2004 de 30/06/2004, ficam restringidos para o valor mensal individual de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2° - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei n° 1604/2004 de 30/06/2004.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra a partir de 01 de janeiro de 2005.

Major Vieira, 19 de agosto de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Público em 19 de agosto de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças